

AS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS NUMA ECLESIOLOGIA DE COMUNHÃO E PARTICIPAÇÃO

Ronaldo Muñoz

I. O “problema” das Conferências Episcopais

As dúvidas e os questionamentos levantados nos últimos anos com respeito à autoridade e ao “status” teológico das Conferências Episcopais, colocam-se a partir de duas preocupações freqüentemente convergentes, enquanto estas Conferências representariam um menosprezo e uma ameaça: por um lado, à autoridade suprema do Papa na Igreja universal¹, e por outro lado, à autonomia de cada Bispo como pastor da Igreja diocesana².

Secundariamente, tem-se manifestado também a preocupação por uma excessiva burocracia nos organismos permanentes dessas Conferências, a qual por uma parte assoberbaria os Bispos de tarefas especializadas que os afastariam do pastoreio pessoal, e por outra parte traria uma “inflação” dos quadros de funcionários eclesiásticos subalternos, que poderiam ter mais poder real que a própria assembléia dos Bispos³.

Dáí as reservas e os questionamentos frente a toda instância coletiva intermediária (que não seja meramente consultiva) entre a au-

¹ Ver: CONCILIO VATICANO II, *Lumen Gentium* (LG) 18, 22 e a “Nota explicativa prévia”. O “poder verdadeiramente episcopal, não somente supremo, pleno e universal, mas também *imediato*” do Papa “sobre todos”, pastores e fiéis, tem sido reivindicado de novo com força por uma carta recente da Congregação para a Doutrina da Fé (*L'Osservatore Romano*, 19 de junho de 1992, 8. Grifo no texto).

² Ver: LG 23, 27; *Christus Dominus* (CD) 11, 38(4).

³ Ver: J. RATZINGER — V. MESSORI, *Informe sobre la fe*, Madrid, 1985, 68-69.

toridade do Papa e a do Bispo diocesano. Assim como também e em consequência, entre o Bispo e o Pároco, e entre este e seus “paroquianos”.

Não obstante, os riscos da burocracia se dão também na Cúria romana e nas cúrias diocesanas. A primeira pode “interpor-se” entre o Papa e os Bispos, e a cúria diocesana, por sua vez, entre o Bispo e a Igreja diocesana. Assim como —em especial na vida cotidiana— os órgãos e equipes paroquiais podem interpor-se entre os fiéis e o cuidado (“cura”) e a condução pastorais do pároco e seus vigários.

Por outra parte, o que costuma acontecer com as cúrias e os órgãos pastorais, pode dar-se mais geralmente toda vez que o pastor (em qualquer nível da Igreja) se faz informar e aconselhar por círculos confidenciais e fechados, à margem das correspondentes instâncias pastorais coletivas (episcopais, presbiterais ou leigas).

Mais profundamente, parecem aflorar aqui estas duas preocupações: por um lado, a de Bispos que —por sua formação teológica, sua espiritualidade e sua prática— estão mais dispostos a obedecer a Roma e governar suas dioceses, que a assumir sua corresponsabilidade nos âmbitos nacional, continental e universal, mediante o discernimento comunitário e o trabalho em equipe com seus pares no episcopado; e por outro lado, a preocupação de altos funcionários da Cúria romana, que querariam voltar a uma forma pré-conciliar de conduzir a partir do centro as Igrejas particulares, com seus respectivos Bispos considerados um por um como imediatamente subordinados aos Dicastérios romanos.

De fato, as reticências frente às Conferências Episcopais — as nacionais e permanentes, e as latino-americanas desde 1968 em Medellín — têm vindo principalmente de Bispos de mentalidade conservadora e estilo autoritário; e os questionamentos mais explícitos e sistemáticos, de teólogos de tendência tradicionalista e funcionários da Cúria romana.

Recordemos, por exemplo, estas afirmações do Card. Ratzinger: “As Conferências Episcopais não têm uma base teológica, não fazem parte da estrutura imprescindível da Igreja tal como a quis Cristo; somente têm uma função prática, concreta... Nenhuma Conferência Episcopal tem, enquanto tal, uma missão magisterial; seus documentos não têm um valor específico, exceto o valor do consenso que lhes é atribuído por cada bispo”⁴.

Todavia, as Conferências Episcopais nacionais têm sido reconhecidas e estabelecidas na Igreja universal pelo Concílio Vaticano II, no

⁴ Ibidem, 68 (grifos nossos).

contexto da responsabilidade colegial dos Bispos⁵, e institucionalizadas pelo Direito Canônico⁶. Por isso, tais questionamentos devem proceder segundo uma interpretação restritiva, tanto da doutrina teológica do Concílio sobre a colegialidade episcopal, como da autoridade dessas Conferências reconhecida pelo Direito.

Assim, no novo Código, Ratzinger enfatiza que as Conferências Episcopais “não podem atuar em nome de todos os Bispos, a não ser que todos e cada um tenham dado seu próprio consentimento”, ou que se trate de matérias “já estabelecidas pelo direito comum ou quando assim o estabeleça um mandato especial da Sé Apostólica”⁷.

E no tocante à colegialidade dos Bispos ensinada pelo Concílio, esses teólogos a definem rigidamente como algo *indivisível* que, ou se realiza em plenitude, ou não se realiza. De modo mais concreto, explicam que o único sujeito de toda atividade verdadeiramente colegial é o Colégio *inteiro* dos Bispos, com autoridade sobre a Igreja universal.

Desta forma, a Comissão Teológica Internacional explica que “a colegialidade episcopal que sucede à colegialidade dos Apóstolos é *universal* e se deduz, em relação com o conjunto da Igreja, da *totalidade* do corpo episcopal em união com o Papa; condições que se verificam para o Concílio Ecumênico e que podem verificar-se para o Sínodo dos Bispos. A colegialidade episcopal pertence à estrutura da Igreja recebida de Cristo (‘jure divino’). Pelo contrário, instituições como as Conferências Episcopais (e suas agrupações continentais) derivam da organização ou da forma concreta da Igreja (‘jure ecclesiastico’); o uso, com relação a estas, dos termos “colégio”, “colegialidade” e “colegial” faz-se, portanto, somente em sentido analógico, teologicamente impróprio”⁸.

II. A Doutrina do Concílio

Frente a esta interpretação restritiva, temos de recorrer aos textos-chave do Concílio, os que propugnam as Conferências Episcopais no contexto e sobre a base de sua doutrina teológica da *colegialidade* dos sucessores dos Apóstolos:

⁵ Ver especialmente: LG 19-23; CD 4-7, 36-38.

⁶ Ver o CIC de 1983, especialmente os cc. 447 e 753.

⁷ *Informe sobre la fe*, 68, citando o cânon 455, 4 e 1. Ver CD 38(4).

⁸ CTI, *L'unique Église du Christ*, Paris, 1985, 38 (grifos e parênteses no texto). Neste mesmo sentido, ver o *Instrumentum laboris* sobre “o estatuto teológico e canônico das Conferências Episcopais”, enviado pela Congregação (vaticana) dos Bispos a todas as Conferências, solicitando seu parecer, nos princípios de 1988, mais de dois anos depois do Sínodo Extraordinário de 1985, que havia pedido o estudo desta matéria. Este “Instrumento”, oficialmente secreto, foi publicado em várias línguas. Contudo não se tem tido mais notícia deste trabalho desde então.

“O supremo poder que este Colégio (episcopal) possui sobre toda a Igreja é exercido de modo solene no Concílio Ecumênico... aprovado, ou ao menos reconhecido como tal, pelo sucessor de Pedro... Este mesmo poder colegial pode ser exercido, junto com o Papa, pelos Bispos dispersos pelo mundo...”⁹.

“A união colegial se manifesta também nas mútuas relações de cada bispo com as Igrejas particulares e com a Igreja universal... Cada bispo que preside a Igreja particular exerce sua autoridade pastoral sobre a porção do Povo de Deus a ele confiada e não sobre as outras Igrejas nem sobre a Igreja universal. Todavia, enquanto membros do Colégio episcopal e como legítimos sucessores dos Apóstolos, todos e cada um, em virtude da instituição e preceito de Cristo, estão obrigados a ter pela Igreja universal aquela solícitude que, embora não seja exercida por um ato de jurisdição, é todavia de grandíssimo proveito para a Igreja universal... O cuidado de anunciar o Evangelho em todo o mundo pertence ao Corpo dos Pastores, já que a todos eles, em comum, deu Cristo este mandato...”¹⁰.

“A divina Providência fez com que várias Igrejas, fundadas em diversas regiões pelos Apóstolos e seus sucessores, no decorrer dos tempos se tenham reunido em numerosos grupos estáveis, organicamente unidos, os quais, salvaguardando a unidade da fé e a única constituição divina da Igreja universal, têm uma disciplina própria, ritos litúrgicos e um patrimônio teológico e espiritual próprios. Entre as quais... as antigas Igrejas patriarcais... Esta variedade das Igrejas locais, tendente à unidade, manifesta com maior evidência a catolicidade da Igreja indivisa. De modo análogo, as Conferências Episcopais hoje em dia podem desenvolver uma obra múltipla e fecunda, a fim de que o afeto colegial seja levado a uma aplicação concreta”¹¹.

“Desde os primeiros séculos da Igreja, os Bispos, colocados à testa das Igrejas particulares, movidos pela comunhão fraterna da caridade e pelos cuidados da missão universal confiada aos Apóstolos, uniram suas energias e suas vontades na promoção do bem tanto comum quanto de cada uma das Igrejas. Por esta razão constituíram-se Sínodos, Concílios provinciais e, finalmente, Concílios plenários. Neles os Bispos estabeleceram, para as várias Igrejas, um teor comum a ser observado tanto no ensino das verdades de fé quanto na organização da disciplina eclesiástica...”¹².

“Sobretudo nos tempos modernos, não raras vezes os Bispos não conseguem cumprir seu ofício eficaz e frutuosamente, a não ser traba-

⁹ LG 22. Ver CD 4.

¹⁰ LG 23. Ver CD 6.

¹¹ Ibid.

¹² CD 36.

lhando cada dia mais estreita, concorde e conjuntamente com os outros Bispos. Uma vez que as Conferências dos Bispos — já constituídas em muitos países — deram inequívocas provas de apostolado mais fecundo, este Sacrossanto Sínodo julga ser de toda conveniência que, em todo o mundo, os Bispos de uma nação ou região se agrupem numa única assembléia, a fim de que periodicamente se reúnam, comunicando entre si as luzes da prudência e experiência, e depois de consultas mútuas, façam uma santa conspiração de forças para o bem comum das Igrejas”¹³.

“A Conferência dos Bispos é por assim dizer a assembléia na qual os Prelados de uma nação ou território em conjunto exercem o seu múnus pastoral com o fim de promover o maior bem que a Igreja proporciona aos homens, principalmente mediante formas e métodos de apostolado aptamente acomodados às circunstâncias decorrentes do tempo”¹⁴.

III. A interpretação do Concílio

Podemos observar que o Concílio trata das Conferências Episcopais no contexto de sua doutrina teológica da colegialidade episcopal, ante o horizonte mais amplo da comunhão das Igrejas particulares na Igreja universal. Apresenta estas Conferências como uma manifestação da “união colegial”, da “solicitude” dos “membros do Colégio episcopal” por todas as Igrejas, como uma maneira segundo a qual “o afeto colegial” dos Bispos tem uma aplicação concreta. Mais. O Concílio as entende na tradição de agrupar-se mais ou menos organicamente várias Igrejas particulares de um mesmo âmbito geográfico e cultural, analogamente às antigas Igrejas patriarcais. E ainda, reconhece um como que parentesco entre elas e a prática “desde os primeiros séculos da Igreja” dos “Sínodos, dos Concílios provinciais e, enfim, dos Concílios plenários”, nos quais os Bispos estabelecem normas comuns — no que diz respeito à fé e à disciplina — para as Igrejas de uma mesma região¹⁵.

É verdade que na doutrina da colegialidade episcopal, a partir da *Lumen Gentium* e do *Christus Dominus*, deve-se distinguir entre a ação colegial estrita e plena¹⁶, e a atividade colegial (também verdadeira

¹³ CD 37.

¹⁴ CD 38(1).

¹⁵ Prática eclesial mais antiga que os Concílios ecumênicos, e tão importante numa longa tradição das Igrejas ibero-americanas, desde os concílios de Toledo (ss. V-VII) até as Conferências gerais do Rio, Medellín e Puebla, passando por vários Concílios do México e de Lima na época colonial.

¹⁶ LG 22 e CD 4.

colegialidade) expressa com os termos “solicitude de todas as Igrejas”, “união colegial”, e “afeto colegial”¹⁷.

Em sentido estrito, essa união colegial é a de *tudo* o Colégio, juntamente com sua cabeça, seja “somente em Concílio Ecumênico”, seja “dispersos (os membros) pelo mundo”, e então esse Colégio é autoridade suprema, para a Igreja universal¹⁸. Todavia se dão, ou se têm dado desde o princípio, outras formas de exercício da colegialidade episcopal, não estrito e pleno, senão *mais ou menos parcial* ou regional, formas que brotam do mesmo “*affectus collegialis*”¹⁹. Isto não se deve entender como um mero sentimento, mas que implica a mesma comunhão mistérico-sacramental e carismática que se faz “efetiva” em forma plena no Concílio ecumênico.

À luz destes textos-chave do Concílio, é difícil entender como se tem podido sustentar que as Conferências Episcopais “não têm base teológica”, e que “não têm, enquanto tais, nenhuma missão de ensinar”²⁰. O recém-referido Sínodo Extraordinário de 1985 — convocado 20 anos depois para “celebrar, verificar e promover” o mesmo Concílio — afirma: “A eclesiologia de comunhão oferece o fundamento sacramental da colegialidade. Por isso, a teologia da colegialidade se estende muito mais além do que seja uma mera consideração jurídica. O afeto colegial é mais amplo que a colegialidade efetiva, entendida de maneira meramente jurídica. O afeto colegial é a alma da colaboração entre os Bispos, seja no campo regional, seja no nacional ou internacional... Pelas Conferências Episcopais, o afeto colegial é levado a aplicação concreta”. Estas pertencem às “diversas realizações parciais (da colegialidade) que são verdadeiramente sinal e instrumento do afeto colegial”²¹.

No mesmo parágrafo do Sínodo de 1985 se afirma, não obstante — seguindo o curso da Comissão Teológica Internacional²² — que “realizações parciais” da colegialidade, como são as Conferências Episcopais e o Sínodo dos Bispos, “não podem deduzir-se diretamente do princípio teológico da colegialidade, senão que se regem pelo direito eclesiástico”. Compartilhando o parecer de especialistas de muito peso, consideramos que esta afirmação não é correta²³. Pensamos que se faz

¹⁷ LG 23; CD 5-6, 36-38.

¹⁸ Ver SÍNODO EXTRAORDINÁRIO DE 1985, Relação final, II, C, 4(b). Texto editado como apêndice em: *Documentos del Vaticano II*, BAC, Madrid, 1990, 699-719.

¹⁹ Ver *Ibid.*, 4(a,c), 5.

²⁰ Ver mais acima, nota 4.

²¹ Relação final, II, C, 4.

²² Ver o texto da CTI citado mais acima, no nosso n. 11.

²³ Ver, por exemplo, o consenso expresso no Colóquio Internacional de Salamanca, de janeiro de 1988, com a participação de um amplo leque de eclesiólogos, historiadores e canonistas, das faculdades católicas da Europa e América. As atas deste

aqui uma aplicação equivocada, para não dizer inflexível, da distinção usual entre as realidades eclesiais “jure divino” e as “jure ecclesiastico”. Como se as mesmas realidades teológicas da Igreja, como entidade social visível, não se tenham sempre dado historicamente em formas “que se regem pelo direito eclesiástico”. Isto pode-se dizer não só da colegialidade episcopal, mas também do batismo e da eucaristia, da autoridade do Bispo na Igreja particular e do papado²⁴.

É verdade que o mesmo Sínodo de 1985, enquanto afirma acerca das Conferências Episcopais que “ninguém duvida de sua utilidade pastoral, mais ainda, de sua necessidade nas circunstâncias atuais”²⁵, expressa também o desejo de “um estudo de seu estatuto teológico e sobretudo da questão de se explicar mais clara e profundamente sua autoridade doutrinal”. De igual modo, “recomenda-se um estudo que considere se o princípio de subsidiariedade, vigente na sociedade humana, pode-se aplicar na Igreja, e em que grau e em que sentido pode-se ou se deva fazer tal aplicação”²⁶.

A propósito, seria importante considerar que o Sínodo Extraordinário de 1969 — convocado, segundo palavras de Paulo VI, para “dar maior amplitude e eficácia ao caráter colegial do Episcopado”²⁷ — “partiu destes três pressupostos compartilhados por todos, ainda re-

Colóquio estão recolhidas em: H. LEGRAND, J. MANZANARES, A. GARCIA Y GARCIA (eds.), *Naturaleza y futuro de las Conferencias episcopales*, Salamanca, 1988. Ver especialmente as exposições de G. Feliciani (Milão), R. Sobanski (Varsóvia) e A. Antón (Roma). Ver também, do mesmo A. ANTON, *Conferencias episcopales ¿instancias intermedias?* Salamanca, 1989, especialmente em seu capítulo III, “Fundamentación teológica de las Conferencias episcopales”, 205-306.

²⁴ Com efeito, nem mesmo o papado, em sua forma moderna, “pode deduzir-se diretamente do princípio teológico”, neste caso, do ministério petrino. E de fato, pelo que sabemos da História, nem o próprio Pedro nem os bispos de Roma no primeiro milênio foram Papas neste sentido. Isto, por certo, não nega que o papado moderno seja uma forma histórica concreta (como tal, “jure ecclesiastico”) de verdadeiro exercício do ministério petrino (“jure divino”).

²⁵ Relação final, II, C, 5, com referências a CD 38 e ao CIC c. 447.

²⁶ Ibid., 8,b-c, com referências, para o primeiro tema, ao mesmo parágrafo de CD e ao CIC cc. 447 e 753. A estes pedidos quer responder o *Instrumentum laboris* enviado pela Congregação dos Bispos em 1988 (Ver mais acima nossa nota 8). Este documento, ainda que “não pretenda ser definitivo” e busque respostas dos bispos, já de início formula teses categóricas pelas quais se alinha com a postura mais rígida e restritiva: 1º) atribui às Conferências episcopais uma finalidade meramente pastoral e pragmática; 2º) não aceita uma concepção dinâmica da colegialidade e, por isso mesmo, não valora suficientemente suas realizações parciais ou regionais; 3º) nega às mesmas Conferências todo *munus magisterii*. Por isso, não é de se estranhar que as reações a este *Instrumentum* tenham sido muito críticas, por não encontrar nele a abertura requerida para a discussão dos temas solicitada pelo Sínodo de 1985. (Ver A. ANTON, *Conferencias episcopales*, 370-384).

²⁷ PAULO VI, Discurso de Abertura, em *L'Osservatore Romano* de 12 de outubro de 1969. Neste mesmo discurso, Paulo VI dá por certo que esse objetivo do Sínodo se orienta à “aplicação do princípio de subsidiariedade” no governo da Igreja. E em sua

conhecendo que estes incluíam pontos obscuros na teoria e, sobretudo, na prática: 1º) as Conferências Episcopais são expressão da colegialidade e têm, por isso, uma sólida base teológica; 2º) elas são providas de um poder magisterial; 3º) o princípio de subsidiariedade tem aplicação dentro da Igreja”²⁸.

IV. O contexto eclesiológico da comunhão

O Concílio, na *Lumen Gentium*, começa tratando do mistério da Igreja como sacramento da comunhão de Deus com os homens e dos homens entre si, por Jesus Cristo, no Espírito, ao serviço de toda a humanidade (c. I).

A partir deste núcleo mistérico-sacramental, o texto conciliar apresenta a realidade histórica e social da Igreja, tratando em primeiro lugar do mais fundamental da existência e missão cristãs, comum a todos os batizados, membros do Povo de Deus (c. II). Só em segundo lugar passa o mesmo documento a tratar “da constituição hierárquica da Igreja” e das distintas funções e formas de vida, dentro e ao serviço do Povo de Deus e sua missão no mundo (c. III).

É conhecida a importância desta “guinada” eclesiológica operada pelo Concílio em relação à teologia católica ordinariamente aceita. Mas estamos longe de tirar todas as consequências desta virada em relação à vida e à organização da Igreja, particularmente no que tange à corresponsabilidade e à participação.

Mais acima recordámos que o princípio teológico da colegialidade dos sucessores dos Apóstolos — do qual as Conferências Episcopais são uma concretização parcial, porém autêntica — é apresentado pelo mesmo Concílio no contexto da comunhão das Igrejas particulares na Igreja universal, e ao serviço desta mesma comunhão²⁹.

O Sínodo Extraordinário de 1985, interpretando e prolongando o mesmo Concílio, declara que “a eclesiológica da comunhão é uma idéia central e fundamental nos documentos do Concílio. “Koinonía”/comunhão, fundadas na Sagrada Escritura, são tidas em grande honra na Igreja antiga e nas Igrejas orientais até nossos dias. Desde o Concílio Vaticano II se tem feito muito para que se entenda mais clara-

alocução pública do dia seguinte, o mesmo Papa explica que “o Concílio apresentou a fisionomia e a função do episcopado na Igreja e aclarou sua natureza colegial, promovendo as Conferências Episcopais, os Sínodos e os Concílios particulares” (*L'Osservatore Romano* de 13-14 de outubro de 1969).

²⁸ Testemunho de P. ANTON, que foi Secretário Especial do mesmo Sínodo, na apresentação de seu livro, *Conferencias episcopales*, 11. Ver *Ibid.*, 121-127.

²⁹ Ver *LG* 13, 22-23, 25; *CD* 1-7, 36-38.

mente a Igreja como comunhão e se leve esta idéia mais concretamente à vida..."³⁰.

"A eclesiologia da comunhão é o fundamento para a ordem na Igreja e em primeiro lugar para a reta relação, nela, entre unidade e multiformidade... O único e mesmo Espírito opera em muitos e mediante variados dons espirituais e carismas (ver 1Cor 12,4s); a única e mesma Eucaristia se celebra em vários lugares. Por isso, a Igreja única e universal está verdadeiramente presente em todas as Igrejas particulares (ver CD 11), e estas estão formadas à imagem da Igreja universal, de tal maneira que a una e única Igreja católica existe nas Igrejas particulares e existe por elas (ver LG 23)"³¹.

Neste contexto mais fundamental do mistério e da existência sacramental da Igreja, situa o mesmo Sínodo as idéias que citamos mais acima: A eclesiologia da comunhão oferece o fundamento sacramental da colegialidade... O afeto colegial é a alma da colaboração entre os Bispos, seja no campo regional, seja no nacional ou internacional... Pelas Conferências Episcopais, o afeto colegial é levado à aplicação concreta... Nas Conferências Episcopais, os Bispos da mesma nação ou território exercem unidos sua tarefa pastoral (ver LG 23 e CD 38)"³².

E ainda, o mesmo texto continua: "Porque a Igreja é comunhão, a participação e a corresponsabilidade devem existir em todos os seus graus... Entre o Bispo e seu presbitério existe uma relação fundada no sacramento da ordem... Por isso, entre o Bispo e seu presbitério devem existir relações de amizade e plenas de confiança... Fomenta-se o espírito de colaboração dos diáconos, e entre o Bispo e os religiosos e religiosas que trabalham em sua Igreja particular. Desde o Concílio Vaticano II há felizmente um novo estilo de colaboração entre leigos e clérigos. O espírito de disponibilidade com que muitíssimos leigos vêm-se oferecendo ao serviço da Igreja deve contar-se entre os melhores frutos do Concílio. Nisto há uma nova experiência de que todos nós somos Igreja... Porque a Igreja é comunhão, as novas "Comunidades Eclesiais de Base", assim chamadas se verdadeiramente vivem na unidade da Igreja, são verdadeira expressão de comunhão e instrumento para edificar uma comunhão mais profunda. Por isso são uma grande esperança para a vida da Igreja (ver EN 58)"³³.

³⁰ Relação final, II, C, 1.

³¹ Ibid., 1-2. A recente carta da Congregação para a Doutrina da Fé, citada mais acima em nossa nota 1, complementa essa idéia deste modo: "A fórmula do Concílio Vaticano II: *A Igreja em e a partir das Igrejas* (LG 23), é inseparável desta outra: *as Igrejas em e a partir da Igreja* (João Paulo II, Discurso à Cúria romana, de 20 de dezembro de 1990)". Mostra-se aqui a preocupação de corrigir uma compreensão da Igreja universal como mera "soma ou federação de Igrejas particulares".

³² Relação final, II, C, 4-5.

³³ Ibid., 6.

Finalmente, o documento termina o mesmo desenvolvimento teológico-pastoral desta maneira: "Apoiando-se na eclesiologia da comunhão, a Igreja católica, em tempo do Concílio Vaticano II, assumiu plenamente sua responsabilidade ecumênica... O diálogo ecumênico faz com que se veja a Igreja mais claramente como sacramento de unidade. A comunhão entre os católicos e outros cristãos, ainda que seja incompleta, chama também a todos à colaboração em muitos campos, e assim faz possível, de alguma maneira, um testemunho comum do amor salvífico de Deus em relação ao mundo necessitado de salvação"³⁴.

V. Comunhão e participação desde a base

Se para falar da comunhão e da participação responsável na Igreja, o Sínodo de 1985 parte do centro ou do ápice (desde o Colégio episcopal presidido pelo Papa, até às comunidades de base), os documentos mais significativos do magistério colegial latino-americano — em Medellín e Puebla — fazem-no partindo da periferia ou da base. E enfatizam — como é normal na perspectiva evangélica do "Terceiro Mundo" — que essas bases da Igreja de Jesus se encontram principalmente entre as maiorias pobres da terra³⁵.

Assim a *Conferência de Medellín* (1968), em seu capítulo de maior densidade eclesiológica, inspirado no Concílio, começa afirmando que "a vivência da comunhão à qual tem sido chamado, o cristão deve encontrá-la em sua comunidade de base", que "a comunidade cristã de base é o primeiro e fundamental núcleo eclesial", e anima a que "os membros dessas comunidades... exercitem as funções que Deus lhes confiou — sacerdotal, profética e real — e façam assim de sua comunidade um sinal da presença de Deus no mundo"³⁶.

Posteriormente, o documento continua asseverando que esta visão "nos leva a fazer da paróquia um conjunto pastoral vivificador e unificador das comunidades de base". Recorda que "a comunidade paroquial faz parte de uma unidade mais ampla". Sustenta com o Concílio que a diocese, como "porção do Povo de Deus presidida por um bispo", constitui "uma Igreja particular, na qual se encontra e opera verdadeiramente a Igreja de Cristo que é una, santa, católica e

³⁴ Ibid., 7. Ver no mesmo Concílio: LG 15; GS 40; CD 16; AG 15; UR 3-4, 12, 20-24.

³⁵ O mesmo Sínodo de 1985, sempre com a preocupação da fidelidade ao Concílio, enfatiza também "a opção preferencial pelos pobres e a promoção humana" na seção seguinte do documento citado, desta vez no contexto da "Igreja no mundo" (Ver Relação final, II, D, 3).

³⁶ II CONFERENCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO (Medellín), *Pastoral de Conjunto*, nn. 10-11.

apostólica”, e que o Bispo deve ser assistido pelo Conselho Presbiteral, e oxalá por um Conselho Pastoral representativo do Povo de Deus em sua diversidade³⁷.

Em seguida, o mesmo documento de Medellín recorda com palavras do Concílio que “os Bispos, em virtude da consagração sacramental e pela comunhão hierárquica com a cabeça e os membros do Colégio, são constituídos membros do corpo episcopal... que no magistério e no governo pastoral sucede ao Colégio dos Apóstolos”, e “por conseguinte devem manter-se sempre unidos entre si, já que... cada um juntamente com os outros é responsável pela Igreja”. Afirma que “a Conferência Episcopal há-de constituir em cada país ou região a expressão concreta do espírito de colegialidade que deve animar a cada bispo”³⁸.

Sobre a atividade da Conferência Episcopal, assinala que “há-de desenvolver-se dentro de uma autêntica Pastoral de conjunto e com planos de pastoral que respondam sempre à realidade humana e às necessidades religiosas do Povo de Deus. Deve ser elemento de integração das diversas dioceses, e em especial, fator de equilíbrio na distribuição de pessoal e de meios”. Exorta a que “procurem as Conferências Episcopais fazer com que a voz dos respectivos presbitérios e do laicato do país cheguem fielmente até elas. De igual modo, tenha uma cada vez mais estreita e operante integração com a Confederação de Superiores Maiores Religiosos, incorporando-os no estudo, elaboração e execução da pastoral”³⁹.

E para terminar o desenvolvimento deste tema eclesiológico-pastoral, o mesmo documento pede às Conferências Episcopais que sejam “os órgãos de aplicação dos acordos das Conferências Gerais do Episcopado Latino-americano”, e indica que “para viver profundamente o espírito católico estarão as Conferências Episcopais em contato, não só com o Romano Pontífice e os Organismos da Santa Sé, mas também com as Igrejas de outros continentes, tanto para a mútua edificação das Igrejas, como para a promoção da justiça e da paz no mundo”⁴⁰.

Por sua parte a *Conferência de Puebla* (1979) acentua mais a perspectiva a partir da base, ao extrair mais explicitamente sua visão eclesiológica da fé e das práticas devocionais e solidárias de nossos povos pobres, oprimidos e crentes. Com este pano-de-fundo e estas raízes, reconhece com esperança a multiplicação e maturação das Comunidades Eclesiais de Base e, a partir da fé mais evangélica e do

³⁷ Ibid., 13-18.

³⁸ Ibid., 21-22.

³⁹ Ibid., 23, 25.

⁴⁰ Ibid., 27-28.

amor solidário que estas comunicam, amplia sua visão eclesiológica até a grande comunhão católica servida pelo colégio episcopal presidido pelo Papa. Isto se faz em função da urgente evangelização libertadora de nossos povos oprimidos, e à luz do tema profundamente teológico que nos vem guiando nestas páginas: a vocação universal à comunhão e à participação⁴¹.

Numa passagem-chave de seu Documento final, Puebla afirma que “a Igreja evangelizadora tem uma missão: pregar a conversão, libertar o homem e impulsioná-lo rumo ao mistério de comunhão com a Trindade e comunhão com todos os irmãos, transformando-os em agentes e cooperadores do desígnio de Deus... Cada batizado sente-se atraído pelo Espírito de Amor, que o impele a sair de si mesmo, a abrir-se para os irmãos e a viver em comunidade. Na união entre nós torna-se presente o Senhor Jesus Ressuscitado, que celebra sua Páscoa na América Latina”⁴².

Entre os diversos “centros de comunhão e participação” que edificam a Igreja e levam adiante sua missão evangelizadora, Puebla reafirma, em diversos contextos de seu Documento, a importância fundamental das Comunidades Eclesiais de Base: “Como pastores, queremos resolutamente promover, orientar e acompanhar as Comunidades Eclesiais de Base, de acordo com o espírito de Medellín (ver Pastoral de Conjunto, 10) e os critérios da Evangelii Nuntiandi (n. 58)”⁴³.

“Os cristãos unidos em Comunidades Eclesiais de Base, fomentando sua adesão a Cristo, procuram uma vida mais evangélica no seio do povo, colaboram para questionar as raízes egoístas e de consumismo da sociedade e explicitam a vocação para a comunhão com Deus e com os irmãos, oferecendo um valioso ponto de partida para a construção de uma nova sociedade, ‘a civilização do amor’”⁴⁴.

“As Comunidades Eclesiais de Base são expressão de amor preferencial da Igreja pelo povo simples; nelas se expressa, valoriza e purifica sua religiosidade, e se lhe oferece possibilidade concreta de participação na tarefa eclesial e no compromisso de transformar o

⁴¹ Refiro-me aqui não só (ou não tanto) ao capítulo do documento de Puebla “A verdade sobre a Igreja”, mas também à visão eclesiológica que inspira o conjunto do documento. Ver R. MUÑOZ, *Evangelio y Liberación en América Latina, la teología pastoral de Puebla*, Santiago de Chile, 1980, Bogotá, 1980, São Paulo, 1981, a parte III e especialmente o capítulo 10 “Iglesia comunión de Dios vivida en comunidades de hermanos”.

⁴² III CONFERENCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO (Puebla), *Documento final*, nn. 563-564.

⁴³ *Ibid.*, 648.

⁴⁴ *Ibid.*, 642.

mundo". "O compromisso com os pobres e oprimidos e o surgimento das Comunidades de base ajudaram a Igreja a descobrir o potencial evangelizador dos pobres, enquanto estes a interpelam constantemente, chamando-a à conversão e porque muitos deles realizam em sua vida os valores evangélicos de solidariedade, serviço, simplicidade e disponibilidade para acolher o dom de Deus"⁴⁵.

Como Medellín, Puebla destaca também, com citações do Concílio, a importância da Igreja particular: nela, "constituída à imagem da Igreja universal, encontra-se e opera verdadeiramente a Igreja de Cristo que é una, santa, católica e apostólica (ver LG 23 e CD 11). Ela é uma parte do Povo de Deus, definida por um contexto sócio-cultural mais amplo (que a paróquia), no qual se encarna. Sua primazia no conjunto das comunidades eclesiais se deve ao fato de ser presidida por um bispo..."⁴⁶.

"Por serem sucessores dos Apóstolos, os Bispos tornam presente a apostolicidade de toda a Igreja através de sua comunhão como Colégio episcopal e, de maneira especial, com o Romano Pontífice; garantem a fidelidade ao Evangelho; realizam a comunhão com a Igreja universal e promovem a colaboração de seu Presbitério e o crescimento do Povo de Deus, confiado a seus cuidados. Responsabilidade do Bispo será discernir os carismas e incentivar os ministérios indispensáveis para que a diocese cresça até a maturidade, como comunidade evangelizada e evangelizadora, de tal sorte que seja luz e fermento da sociedade, sacramento da unidade e de libertação integral, apta para o intercâmbio com as demais Igrejas particulares, animada de espírito missionário que a faça irradiar a riqueza evangélica amalhada em seu interior"⁴⁷.

E os Bispos reunidos em Puebla concluem este capítulo de seu Documento comprometendo-se "para que esta colegialidade (episcopal), da qual Puebla, com as duas Conferências Gerais que a precederam constitui um momento privilegiado, seja o sinal mais eficaz de credibilidade do anúncio e serviço do Evangelho, em favor da comunhão fraterna em toda a América Latina"⁴⁸.

⁴⁵ Ibid., 643, 1147.

⁴⁶ Ibid., 645.

⁴⁷ Ibid., 646-647. Ver o capítulo do mesmo Documento de Puebla sobre o Ministério Hierárquico, especialmente sua "Iluminação teológico-pastoral" e as Orientações para os próprios bispos (nn. 679-707).

⁴⁸ Ibid., 657.

VI. Depois de Santo Domingo

Este mesmo compromisso dos Bispos reunidos em Puebla, é o que esperávamos — com todo o Povo de Deus na América Latina — ver renovado e aprofundado na IV Conferência Geral de Santo Domingo. As profundas e persistentes feridas que dilaceram a convivência humana em nosso continente, com seus frutos amargos de marginalização e violência para as maiorias empobrecidas, tornam mais urgente este testemunho de afeto fraterno e prática colegial, que teriam de ser características dos apóstolos de Jesus Cristo.

Depois de Santo Domingo, nos alegramos e damos graças porque as Conferências Episcopais de nosso continente e seus delegados — pelo menos a partir da guinada de 1991 no processo preparatório⁴⁹, e especialmente nas duas semanas e meia da IV Conferência Geral — conseguiram escutar juntos o clamor de nossos povos, compartilhar as práticas pastorais de suas igrejas, fazer um discernimento comunitário dos apelos do Espírito, e oferecer-nos com sua autoridade pastoral colegiada um documento final que — ainda que desigual e com algumas deficiências importantes — está nos resultando bastante realista e inspirador, na linha evangélica de Medellín e Puebla.

Todavia — sabemos-lo e não o podemos ocultar — tudo isso obtiveram-no os Bispos delegados, não com o apoio do Governo Central da Igreja católica, senão *malgrado* as trevas, as nomeações unilaterais, as censuras e discriminações, e os golpes de autoridade dos organismos e dos personagens do Vaticano, antes e durante a IV Conferência. E finalmente, a carta de João Paulo II que acompanha a edição oficial das Conclusões — dirigida “aos Bispos diocesanos da América Latina” — não “aprova” e nem mesmo “faz suas” essas Conclusões, mas só “autoriza sua difusão”. Não à maneira de Pedro que “confirma a seus irmãos”, mas à maneira de um governante autocrático que concede a seus subalternos o poder publicar um documento deles. Esse documento — segundo a mesma carta — cada bispo poderá aplicá-lo ou não em sua diocese, segundo ele mesmo julgue em suas próprias circunstâncias. O bispo diocesano não terá assim nenhuma obrigação de seguir as orientações da Conferência Geral do Episcopado Latino-americano, nem da Conferência Episcopal de seu país que busque colegialmente a aplicação das mesmas. Por outro lado, não obstante, cada bispo em sua diocese deverá fazer seu discernimento “junto com os presbíteros... e com os demais membros da Igreja particular que lhe foi confiada”. Porém o próprio Papa, aparentemente, não tem nenhu-

⁴⁹ Mais precisamente, desde que o novo Secretário Geral do CELAM, com o concurso dos bispos secretários das Conferências nacionais, começou a tomar a sério as contribuições destas Conferências e a orientar a preparação de Santo Domingo a partir das mesmas.

ma razão suficiente para comprometer-se com o discernimento colegial de seus irmãos Pastores de todo um continente — como ele e com ele, Sucessores dos Apóstolos — nem ainda que este continente abrigue de fato a metade dos católicos do mundo.

Depois de Santo Domingo, e com suas Conclusões em mãos, realmente não vemos como, para a *Nova Evangelização* e a *Promoção Humana* de nossos povos, poderemos continuar a reproduzir em todos os níveis da Igreja católica a cultura patriarcal e monárquica que hoje parece predominar novamente em sua hierarquia. Sem reconhecer nem assumir a *Cultura fraternal e participativa* que nos vem, não só das raízes culturais e religiosas de nossos povos oprimidos, mas também da originalidade do Evangelho de Jesus e da experiência cristã que nos transmite todo o Novo Testamento.

Vinte e sete anos depois do Concílio Vaticano II, e agora com a experiência vivida na IV Conferência e com as Conclusões da mesma, possam os Bispos desta Grande Pátria latino-americana, com a força do Espírito Santo, resgatar e atualizar o espírito das mudanças que o mesmo Concílio desencadeou na Igreja Católica, procurando torná-la menos hierarcocêntrica e clerical, e mais fraternal e participativa, mediante estruturas efetivas de comunhão e corresponsabilidade em todos os seus níveis. Cremos que deste modo nossos Bispos poderão dar sua melhor contribuição à comunhão profunda, à cultura solidária e à promoção de estruturas participativas, nos e entre os povos de nosso dilacerado continente.

“JESUS CRISTO ONTEM, HOJE E SEMPRE”

Tradução: Paulo César Barros

Ronaldo Muñoz é chileno, religioso dos Sagrados Corações. Estudou na Pontifícia Universidade Gregoriana (Roma), e no Instituto Católico (Paris). Doutor em Teologia pela Universidade de Ratisbona. Foi professor da Universidade Católica do Chile. Entre as suas publicações: *Nova consciência de Igreja na América Latina*, Petrópolis, Vozes, 1979; *O Deus dos cristãos*, Petrópolis, Vozes, 1986.

Endereço: Casilla 723 — Santiago - Chile